

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 607/2003

Projeto de Lei n _____
(Do Dep Benício Tavares)

Em 06/08/03

Assessoria do Plenário

224

05/AGO/2003 16:24

Protocolo Legislativo para registro e, em

liquida, à CAS (COPF e CC),
em 06/08/03

Institui o Programa de Garantia de Renda
Mínima para Atendimento de Idosos em Situações
Especiais de Saúde, no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica instituído no Distrito Federal o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para Atendimento de Idosos em Situações Especiais de Saúde, através da concessão de um salário mínimo destinado à compra de remédios e materiais para tratamento de doenças graves.

Art 2º Para os efeitos desta lei as doenças a que se refere o art 1º relacionam-se a doença de Alzheimer, às afecções cérebro – vasculares, aos diversos tipos de câncer, à osteoporose, à doença de Parkinson e todos os tipos de demência.

Art 3º Serão considerados beneficiários do Programa os idosos Cujas famílias têm renda inferior a três salários mínimos.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

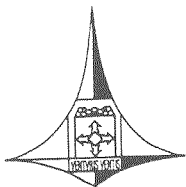
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 607/03
Fla. n.º 07/102

O presente projeto de lei objetiva fixar uma renda mínima para o idoso debilitado e carente, que necessita adquirir remédios de uso continuado e materiais para tratamento de doenças graves.

Temos assistido, impotentes, à crescente violentação da dignidade do idoso, através dos órgãos noticiosos que estampam diariamente cenas de cidadãos debilitados, sem recursos, abandonados por familiares em hospitais, abrigos, asilos ou mesmo na rua.

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Necessitamos , pois , de políticas públicas que assegurem as condições mínimas de cidadania aos idosos carentes, que não podem prescindir de medicamentos , órteses, próteses, cadeiras de rodas e outros para tratamento de doenças que afetam a velhice.

Por isto, contamos com o endosso de nossos Ilustres Pares na Câmara Legislativa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2003.

Benício Tavares
Deputado Distrital

